

LEI Nº 326/2009.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA
LEI Nº. 141/98, DE 09.04.1998, QUE
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS – DO
MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO
DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º. - O art. 5º da Lei nº. 141/98, passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Integram o CMDRS:

- I Representantes da Prefeitura Municipal;
- II Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- III Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- IV Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos;
- V Representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER - PB;
- VI Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STRs;
- VII Representantes do Sindicato Rural;
- VIII Representantes da Igreja Católica;
- IX Representantes da Igreja Assembléia de Deus;
- X Representantes da Igreja Ação Evangélica;
- XI Representantes da Igreja Cristo Salva;
- XII Representantes da Igreja Filadelfia;
- XIII Representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Mãe D'água – ADESC;
- XIV Representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Maria Gorete – ADECOSAM;
- XV Representantes da Associação de Desenvolvimento do Mundo Novo – ADESCOMN
- XVI Representantes da Associação Comunitária da Boa Ventura – ASCOBOVE
- XVII Representantes da Associação Comunitária de Rio das Covas – ACORIDASCO;
- XVIII Representantes da Associação Comunitária dos Sítios Alecrim e Carnaubinha – ACOSAC;
- XIX Representantes da Associação Comunitária do Catolé – ASCOCA;

- XX Representantes da Associação Comunitária do Sítio João Alves – ASCOJA;
- XXI Representantes da Associação dos Apicultores de Mãe D’água – ACAM
- XXII Representantes da Associação de Artesãos de Mãe D’água – AAMD;
- XXIII Representantes da Associação Comunitária de Vila Capoeira;
- XXIV Representantes da Associação dos Piscicultores e Pescadores de Mãe D’água;
- XXV Representantes da Associação Comunitária de Porteiras;
- XXVI Representantes da Associação Comunitária de Sítio Serra Velha;
- XXVII Representantes da Associação Comunitária do Sítio Bom Jesus;
- XXVIII Representantes da Associação Comunitária de Casa de Pedra;
- XXIX Representantes da Associação Comunitária de III Serrotes;
- XXX Representantes da Associação Comunitária de Escondido;
- XXXI Representantes da Associação Comunitária de Jatobá;
- XXXII Representantes da Associação Comunitária de Garapa;
- XXXIII Representantes da Associação Comunitária de Pedraria;
- XXXIV Representantes da Associação Comunitária de Serra de São José.

Parágrafo Único... Para cada titular haverá um suplente.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D’água, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2009.

PERICLES VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito